



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**Lei nº 1.558, de 21 de julho de 2021**

Institui a política municipal de apoio ao desenvolvimento econômico e expansão empresarial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento e Expansão Empresarial com os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a atração de empresas, bem como a expansão de empresas já instaladas no Município;

II – apoiar a realocação de empreendimentos empresariais, visando a sua adequação ao planejamento urbanístico, logístico e ambiental do Município, conforme dispõe o Plano Diretor;

III – contribuir para a criação de uma cultura empreendedora entre a população do Município.

**Art. 2º** Para a consecução das políticas de que trata a presente Lei, o Município fica autorizado a conceder aos empreendimentos empresariais os seguintes incentivos, condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e observadas as contrapartidas impostas pelo ente concedente.

I – convênios com instituição de pesquisas e extensão, visando o incentivo ao aperfeiçoamento gerencial, promoção humana técnica qualificada e inovação tecnológica;

II – facilitação de acesso a linhas especiais de crédito para financiamento de investimentos e custeio;

III – realização de serviços de abertura de estradas, limpeza de terreno, serviços de terraplanagem e obras de infraestrutura sem edificações, utilizando-se de máquinas e equipamentos próprios ou contratados;

IV – construção, adequação, relocação e adaptação de redes elétricas e sua infraestrutura;

V – outros incentivos regulamentados em lei específica.

**Art. 3º** Terão direito aos incentivos de que trata o artigo anterior, prioritariamente:

I – as empresas que pretendam se instalar no município e aquelas localizadas em áreas industriais deste, que estejam fase de instalação ou de expansão de suas atividades;

II – casos especiais de empreendimentos de grande impacto econômico e social;

III – as empresas prestadoras de serviços com atuação no mercado regional, estadual ou nacional.

**Art. 4º** Os interessados na concessão de incentivos de que trata essa lei devem apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – título de domínio do imóvel, devidamente registrado;

II – cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

III – cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;

IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – planta e projeto executivo devidamente aprovado pelo Município;

VI – cópia da Carta de Anuência expedida em favor do empreendimento;

VII – certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal.

VIII – estudo técnico que justifique as ações a serem desenvolvidas pelo município, indicando ainda o prazo em que as mesmas devem ser executadas;

**Parágrafo Único.** A execução das ações de incentivo fica condicionada a existência de recursos orçamentários e financeiros indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que poderá atuar em parceria com outras Secretarias, observado o interesse público.

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Especial de Avaliação do Município de Jaguaré, sendo responsável pela análise e decisão dos requerimentos de concessão dos incentivos, apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nos termos do artigo 2º, desta lei.

**Art. 6º.** O Comitê Especial de Avaliação do Município de Jaguaré examinará, por ordem cronológica de entrada, os requerimentos de incentivos, analisando os seguintes requisitos, a serem demonstrados pela empresa em sua justificativa formal:

I - viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

II - geração de emprego e renda;

III - conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

IV - utilização da matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

V - aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

VI - impacto ambiental.

**Art. 7º** As empresas beneficiárias terão prazo de até 90 (noventa) dias, após a expedição do Decreto para dar início a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.

**Parágrafo Único.** A dilação deste prazo, só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da Administração Pública.

**Art. 8º** As empresas que obtiverem os incentivos previstos nesta Lei, deverão permanecer em atividade por no mínimo 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** Caso a empresa beneficiária encerre suas atividades antes do prazo estabelecido no *caput*, os valores correspondentes aos incentivos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante lançamento de ofício para cobrança, com os respectivos acréscimos legais.

**Art. 9º** A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que requeridos no prazo de 30 (trinta) dias em caso de efetiva sucessão de empresa.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo, considerando para decidir os requisitos indicados no artigo 6º, fará constar no decreto que outorgar a concessão de incentivos de que trata esta Lei:

I - a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual;

II - a identificação das espécies de incentivo concedido;

III - as obrigações a serem cumpridas pela empresa, de acordo com o parecer técnico emitido pelo Comitê Especial de Avaliação do Município de Jaguaré.

**Art. 11.** Todas as despesas advindas da presente Lei serão alocadas à conta de recursos orçamentários e financeiro previsto no orçamento anual ou à conta de aberta de créditos adicionais na forma prevista no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (21.07.2021).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito